



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

**EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº
002, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.**

**ALTERA O ART. 15 DA LOM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Taiobeiras – Minas Gerais.

“Art. 15) – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 (treze) representantes do povo, eleitos na forma da Lei, para uma legislatura de 04 anos, conforme os limites estabelecidos na Constituição da República.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taiobeiras (MG), 20 de Setembro de 1.999.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente